Jornal OficialITARARÉ

Itararé (SP), 14 de março de 2019 - Ano V - Edição 331 - Poderes Executivo e Legislativo -
Lei Municipal 3.864, de 28 de fevereiro de 2018
Jornalista Responsável: Felipe Guimarães MTB 74.372 - Diagramadora Responsável: Juliana Oliveira

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História.

Decreto nº 03, de 03 de janeiro de 2019

Altera o Decreto Municipal n.º 02, de 03 de janeiro de 2018, e institui normas para o estacionamento rotativo de veículos por tempo limitado nas vias públicas de Itararé, denominado "Zona Azul", e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro atribuiu aos Municípios a responsabilidade de planejar, manter e executar projetos e serviços, objetivando a fluidez e segurança do trânsito, bem como a manutenção da respectiva malha viária e sua sinalização;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 3.841, de 12 de dezembro de 2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar, através de processo licitatório, a concessão para uso de áreas públicas, para administração e exploração, por terceiros, de estacionamento de veículos, bem como o disposto no Decreto Municipal n.º 02, de 03 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO a conclusão do processo de concessão de serviços públicos e da necessidade ampla de maior organização no Trânsito de Itararé, com a instituição do sistema rotativo de estacionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de uma melhor redistribuição das vagas destinadas ao estacionamento rotativo dos veículos automotores nas vias públicas de Itararé, e a premente necessidade de facilitar aos usuários, com comodidade e eficiência os meios de pagamento do preço público;

CONSIDERANDO que as vagas públicas rotativas necessitam de medidas que visem uma melhoria do cumprimento da legislação municipal, proporcionando uma maior democratização dos espaços públicos e consequentemente uma rotatividade de veículos organizada, **DECRETA:**

Art. 1.º Ficam estabelecidas como áreas especiais para estacionamento rotativo de veículos automotores, denominada "Zona Azul", as seguintes

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História.

vias públicas da área central do Município de Itararé:

I - Rua XV de Novembro, no perímetro entre as Ruas Newton Prado à Itararé;

II - Rua São Pedro, no perímetro entre as Ruas Cel. Crescêncio à Nove de Julho;

III – Rua Prudente de Moraes, no perímetro entre as Ruas Eduardo Martins à Rua Itararé;

IV – Rua Cel Crescêncio, no perímetro entre as Ruas XV de Novembro à Prudente de Moraes;

V – Rua Eduardo Martins, no perímetro entre as Ruas XV de Novembro à Prudente de Moraes;

VI – Rua Amazonas Ribas, no perímetro entre as Ruas XV de Novembro à Prudente de Moraes;

VII – Rua João Ghizzi, no perímetro entre as Ruas XV de Novembro à Prudente de Moraes;

VII – Rua Rui Barbosa, no perímetro entre as Ruas XV de Novembro à Prudente de Moraes;

IX – Rua Lauro Sodré, no perímetro entre as Ruas XV de Novembro à Prudente de Moraes;

X – Rua 13 de Maio, no perímetro entre as Ruas XV de Novembro à Prudente de Moraes;

XI – Rua 28 de Agosto, no perímetro entre as Ruas XV de Novembro à Prudente de Moraes;

XII – Rua Itararé, no perímetro entre as Ruas XV de Novembro à Prudente de Moraes;

XIII – Rua Nove de Julho, no perímetro entre as Ruas XV de Novembro à Prudente de Moraes.

Art. 2º A permanência dos veículos automotores, nas vagas de estacionamento das áreas especiais para estacionamento rotativo, denominadas "Zona Azul", não poderá exceder o período máximo de 2 (duas) horas consecutivas.

Parágrafo único. O número estimado de vagas para o sistema é de 800 (oitocentas), devendo ser observado, o disposto nas Resoluções nº 302/08, nº 303/08 e nº 304/08 do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito.

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História.

Art. 3º Será considerada infração, passível de notificação de irregularidade, toda ação ou omissão contrária às disposições da Lei Municipal n.º 3.841, de 12 de dezembro de 2018, e demais normas incidentes, inclusive as contidas no Código de Trânsito Brasileiro e neste Decreto.

Art. 4º Para os efeitos deste decreto, considerar-se-á como estacionamento irregular as seguintes condutas:

I - exceder o período/limite rotativo de 2 (duas) horas de estacionamento contínuo na mesma vaga, independentemente de dispor de crédito/habilitação, em uma mesma vaga;

II - estacionar na área "Zona Azul" sem que tenha ativado os créditos eletrônicos disponíveis para o período de uso, ou o devido preenchimento do talonário impresso;

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta da empresa concessionária, incluindo-se a implantação ou retirada de sinalização vertical de vagas para estacionamento de veículos, nos casos de inclusão ou exclusão de vias na área de abrangência de operação do sistema devidamente autorizada pela Prefeitura de Itararé.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé,03 de janeiro de 2019

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História.

DECRETO Nº 07, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

"Abre o crédito adicional no valor de R$ 139.380,00 (cento e trinta e nove mil, trezentos e oitenta reais)".

Heliton Scheidt do Valle, Prefeito do Município de ITARARE, Estado de São Paulo no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Departamento Contábil uma Suplementação no valor de R$ 121.580,00 (cento e vinte e um mil, quinhentos e oitenta reais), autorizado pela Lei 249 de 30/11/2018, destinado ao atendimento de despesas correntes e de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE	
02.02				SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
02.02.02				COORD. IND. COM. E EMPREENDEDORISMO	
23.122.0006.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	60	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	6.000,00
02.04				SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.04.01				FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122.0006.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	88	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	74.000,00
08.243.0012.2105				CASA DA CRIANCA	
	112	5	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	5.000,00
02.05				SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT, ESP E TUR	
02.05.08				COORDENADORIA DE CULTURA	
13.392.0016.2054				REALIZACAO DE CARNAVAL	
	362	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	2.360,00
02.06				SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
02.06.01				AGRICULTURA E PECUÁRIA	
20.122.0006.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	391	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	20.000,00
20.606.0049.2045				APOIO A PATRULHA AGRICOLA	
	413	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
02.06.02				COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE	
18.542.0024.2039				MANUTENCAO DE ECO PONTOS	
	439	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	1.720,00
02.08				SECRETARIA DE SAÚDE	
02.08.01				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0061.2021				CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO SAMU	
	540	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	4.500,00

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História.

10.302.0064.2022				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES NAS UNIDADES EXE	
	568	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	5.000,00
				Total da Suplementação	**121.580,00**

Art. 2º. O crédito Adicional aberto será coberto com os recursos provenientes da Anulação de Dotação, no valor de R$ 121.580,00 (cento e vinte e um mil, quinhentos e oitenta reais), das seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE	
02.02				SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
02.02.02				COORD. IND. COM. E EMPREENDEDORISMO	
23.122.0006.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	61	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	6.000,00
02.04				SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.04.01				FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122.0006.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	87	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	74.000,00
08.243.0012.2105				CASA DA CRIANCA	
	109	5	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
02.05				SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT, ESP E TUR	
02.05.08				COORDENADORIA DE CULTURA	
13.392.0016.2054				REALIZACAO DE CARNAVAL	
	360	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.360,00
	361	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	1.000,00
02.06				SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
02.06.01				AGRICULTURA E PECUÁRIA	
20.122.0006.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	392	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	20.000,00
20.606.0049.2045				APOIO A PATRULHA AGRICOLA	
	414	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	3.000,00
02.06.02				COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE	
18.542.0024.2039				MANUTENCAO DE ECO PONTOS	
	440	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	1.720,00
02.08				SECRETARIA DE SAÚDE	
02.08.01				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0061.2021				CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO SAMU	
	536	1	3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00
	537	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00
	539	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	1.000,00
10.302.0064.2022				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES NAS UNIDADES EXE	

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História.

566	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	5.000,00
			Total da Anulação de Dotação	**121.580,00**

Art. 3º. Fica aberto no Departamento Contábil um Transposição no valor de R$ 17.800,00 dezessete mil e oitocentos reais), autorizado pela Lei 249 de 30/11/2018, destinado ao atendimento de despesas correntes e de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE	
02.01				GABINETE	
02.01.04				FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08.122.0006.1001				AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMAN	
	22	1	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.500,00
02.06				SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
02.06.02				COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE	
18.542.0024.2039				MANUTENCAO DE ECO PONTOS	
	440	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	9.000,00
02.07				SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	
02.07.02				COORDENADORIA DE ENGENHARIA	
04.122.0027.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	459	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	2.000,00
	460	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	3.300,00
				Total do Transposição	**17.800,00**

Art. 4º. O crédito Adicional aberto será coberto com os recursos provenientes da Transposição, no valor de R$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais), das seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE	
02.01				GABINETE	
02.01.04				FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08.122.0006.2009				MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	26	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	3.500,00
02.06				SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
02.06.02				COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE	
18.542.0024.2038				INSTALACAO DE ECO PONTOS	
	437	1	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00
02.07				SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	
02.07.02				COORDENADORIA DE ENGENHARIA	
04.122.0027.1001				AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMAN	

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História.

454	1	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.300,00

Total do Transposição **17.800,00**

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício "Verginio Holtz", 18 de janeiro de 2019.

Heliton Scheidt do Valle
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO- Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros na data supra.

Marcus Vinicius Pereira Gonçalves
Secretário de Administração

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História.

DECRETO Nº12, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

Regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, instituído pela Lei Municipal nº 3904, de 31 de julho de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA, instituído Lei Municipal nº 3904, de 31 de julho de 2018, tem sua aplicação e operacionalização regulamentado nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO I
Das finalidades do Programa de Aquisição de Alimentos

Art. 2º O Programa tem por objetivo incentivar a agricultura familiar, compreendendo ações com as seguintes finalidades:

I - incentivar a agricultura familiar, local e regional, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda;

II - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

III - promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

IV - promover o abastecimento alimentar da agricultura familiar;

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História.

V - fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização;

Art. 3º O PAA será destinado à aquisição de alimentos hortifrutigranjeiros e demais produtos constantes da lista da CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento, para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) Federal, produzidos por agricultores familiares com cadastro ativo no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), no Município de Itararé.

Art. 4º A aquisição de produtos vinculados ao PAA será realizada segundo critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 3904, de 31 de julho de 2018, e, subsidiariamente, pelas Leis Federais n° 10.696/2003 e 12.512/2011 e suas alterações, bem como no Decreto Federal n° 7.775/2012, para todos os fins.

Art. 5º. Podem fornecer produtos ao Programa de Aquisição de Alimentos de que trata este Decreto, os agricultores familiares e os demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

§1º. As aquisições dos produtos para o PAA poderão ser efetuadas diretamente dos beneficiários de que trata o caput ou, indiretamente, por meio de suas cooperativas e demais organizações formais.

§ 2º. Para se qualificar como fornecedor do PAA, os agricultores e agricultoras familiares, denominados beneficiários fornecedores, deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação:

I - declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP "B";

II - declaração de Imposto de Renda entregue à Receita Federal, referente ao exercício anterior;

III - certidão emitida pelo INSS declarando que o beneficiário fornecedor não é aposentado nem está no gozo do auxílio-doença, auxílio-acidente ou qualquer outro benefício previdenciário;

IV - ter faturado até R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) no ano anterior;

V - Carteira de Trabalho e Previdência Social;

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História.

VI - comprovante de inscrição e regularidade perante o Cadastro Único da Assistência Social;

VII - outros documentos definidos por resolução do Grupo Gestor do PAA.

§ 3º. Para se enquadrar como fornecedor do PAA, as cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado, deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação:

I - declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica;

II - declaração de Imposto de Renda entregue à Receita Federal, referente ao exercício anterior;

III - ter faturado até R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) no ano anterior;

IV - outros documentos definidos por resolução do Grupo Gestor do PAA.

Art. 6º. Terão prioridade à habilitação como beneficiário fornecedor:

I - pessoa física;

II - indígena e quilombola;

III - produtor de alimentos orgânicos;

III - agricultor do sexo feminino;

IV - agricultor mais idoso;

V - cooperativas e demais organizações formais constituídas pelos produtores mencionados nos incisos anteriores.

CAPÍTULO II
Das aquisições de alimentos

Art. 7º As aquisições de alimentos no âmbito do PAA poderão ser realizadas com dispensa do procedimento licitatório, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História.

I - os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado loca ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo Grupo Gestor do PAA, tendo como referência e limite a Tabela de Preços da CONAB adotada para o PAA Federal;

II - os beneficiários ou a organização fornecedora comprovem sua qualificação;

III - seja respeitado o valor máximo por unidade familiar, conforme disposto no art. 8º deste Decreto;

IV - os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários ou dos associados à organização fornecedora e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

Parágrafo Único. Não serão admitidas aquisições de alimentos que não sejam produzidos diretamente pelos próprios fornecedores.

Art. 8º A participação anual dos beneficiários, conforme previsto no inciso III do artigo 7º deste Decreto, será definido em R$ 4.000,00 (quatro mil reais) por unidade familiar, respeitando o número máximo de 60 (sessenta) famílias beneficiadas.

Parágrafo único - A definição de que trata o caput deste artigo, se estende aos quilombolas e associações.

CAPÍTULO III
Da destinação dos alimentos adquiridos

Art. 9º Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA Itararé serão destinados ao:

I - consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II - abastecimento da rede socioassistencial que manipulem ou forneçam alimentos;

III - abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;

IV - abastecimento da rede pública de ensino;

V - constituição de estoques públicos de alimentos, destinados as ações de abastecimento social ou venda; e

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História.

VI - o atendimento a outras demandas definidas pelo Grupo Gestor;

Parágrafo Único. O Grupo Gestor do PAA estabelecerá condições e critérios para distribuição direta aos beneficiários consumidores e de participação e priorização de entidades integrantes da rede socioassistencial e de equipamentos, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 10 Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA poderão ser doados a entidades, a organizações não governamentais, bem como à famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, observando o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Capítulo IV
Do pagamento aos fornecedores

Art. 11 O pagamento pelos alimentos adquiridos no âmbito do PAA será realizado diretamente aos beneficiários fornecedores ou por meio de organizações fornecedoras.

Parágrafo único. Os valores a serem pagos aos beneficiários fornecedores diretamente ou por meio de organizações fornecedoras serão os preços de referência de cada produto ou os preços;

Art. 12 Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários.

§ 1º As organizações deverão informar os valores efetivamente pagos a cada um dos beneficiários, observados a periodicidade e os procedimentos definidos pelo Grupo Gestor do PAA.

§ 2º A liberação de novos pagamentos à organização será condicionado ao envio da informação prevista no § 1º.

§ 3º O pagamento por meio de organizações fornecedoras será realizado a partir da abertura de conta bancária específica que permita o acompanhamento de sua movimentação, por parte das unidades executoras e gestoras.

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História.

§ 4° A organização fornecedora deverá manter arquivados os documentos que comprovem os pagamentos aos beneficiários fornecedores pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

Art. 13. O pagamento aos beneficiários deverá ser precedido de comprovação de entrega e da qualidade dos alimentos por meio de termo de recebimento e aceitabilidade.

Art. 14. O termo de recebimento e aceitabilidade deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data e o local de entrega dos alimentos;

II - a especificação dos alimentos, quanto à quantidade, preço;

III - o responsável pelo recebimento dos alimentos; e

IV - a identificação do beneficiário fornecedor.

Parágrafo Único. O Conselho Gestor do PAA poderá estabelecer outras informações a serem exigidas no termo de recebimento e aceitabilidade.

CAPÍTULO V
Do Grupo Gestor do PAA

Art. 15. O Conselho Gestor do PAA, órgão colegiado de caráter deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, tem como objetivo orientar e acompanhar a implementação do PAA, normatizando-o por meio de suas Resoluções e será composto por um representante titular e um representante suplente de cada um dos seguintes órgãos:

I – 1(um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, que o coordenará;

II – 1(um) Represente da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

III – 1(um) Representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV – 1(um) Representante da Secretaria Municipal de Educação; e

V – 1(um) Representante da Coordenadoria Municipal de Planejamento.

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História.

Art. 16. O Grupo Gestor do PAA é responsável por definir, no âmbito do PAA:

I - a forma de funcionamento do Programa;

II - a organização fornecedora no Município;

III - as condições de doação dos produtos adquiridos;

IV - os critérios de priorização dos beneficiários fornecedores e consumidores;

V-a forma de seu funcionamento, mediante a aprovação de regimento interno e;

VI - outras medidas necessárias para a operacionalização do PAA.

CAPÍTULO VI
Das disposições finais

Art. 17. As despesas com a execução do PAA - Programa de Aquisição de Alimentos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 20.605.0049.2044, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 08 de fevereiro de 2019

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

MARCUS VINICIUS PEREIRA GONÇALVES
Secretário de Administração

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História.

DECRETO Nº 16, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

Cria Sala de Situação para Enfrentamento no Caso de Epidemia de Dengue 2019/2020 e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º - Em conformidade com a Lei Municipal nº 3334, de 29 de março de 2011, ficam nomeados para compor a SALA DE SITUAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO NO CASO DE EPIDEMIA DE DENGUE 2019/2020 os servidores abaixo relacionados:

NOME	FUNÇÃO	SETOR
Ana Maria Souza	Secretária Municipal	Secretaria de Saúde
Ana Maria Ferreira Santos Oliveira	Secretária Municipal	Secretaria de Educação
Autair de Jesus Gatti	Chefe de Departamento	Fiscalização Municipal
Dalmerson Lopes Machado	Coordenador PNCD	Vigilância em Saúde
Elizete Dell Anhol Silva	Coordenadora Visa	Vigilância Sanitária
Fátima Aparecida Almeida Oliveira	Assessoria Jurídica	Assessoria Jurídica
Filipe Martins dos Santos	Assessoria Jurídica	Assessoria Jurídica
Gislene F. de Oliveira Konig	Diretora	Vigilância em Saúde
Jerônimo de Almeida	Secretário	Secretaria da Agricultura
João Alfredo Chaves	Supervisor de Campo	Controle de Endemias (PNCD)
Jocimar Ribas	Comandante/Guarda Municipal	Segurança Pública
Luciana Perucio Silva de Oliveira	Secretária Municipal	Assistência Social
Luis A. Capelassi Gomes	Engenheiro Florestal	Coordenador de Meio Ambiente
Luis Fernando Giordano	Técnico Agropecuária	Secretaria da Agricultura
Marcelo Amaral	Representante	Secretaria de Serviços Municipais
Marcus Vinicius Pereira Gonçalves	Secretário Municipal	Secretaria de Administração
Nilson Santos Silva	Presidente	Conselho Municipal de Saúde
Rafaela Antunes Plinta	Jornalista	Assessoria de Imprensa
Samara Abraão	Assessora Pedagógica	Secretaria de Educação
Silvana Pellegrinetti	Enfermeira	Atenção Básica

ITARARÉ
Prefeitura
Um Novo Tempo, Uma Nova História.

Tereza Cristina Bueno	Técnica de Projetos Sociais	Assistência Social

Art. 2º - A SALA DE SITUAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO NO CASO DE EPIDEMIA DE DENGUE 2019/2020 terá por finalidade coordenar ações complementares ao Programa Municipal, visando a permanente prevenção à dengue, bem como, atuar na execução do Plano de Intensificação das Ações de Vigilância e Controle da Dengue no Estado de São Paulo, conforme Deliberação CIB – 33 de 23/08/2011.

Art. 3º - O Mandato dos membros do Comitê será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 20 de fevereiro de 2019.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

MARCUS VINICIUS PEREIRA GONÇALVES
Secretário de Administração

Contrato nº29/2019

Convenio 02 - TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIVERSUL E O MUNICÍPIO DE ITARARÉ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITARARÉ.

O **MUNICÍPIO DE RIVERSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 46.634.416/0001-62, sediado na Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130, cidade de Riversul, através do Prefeito José Guilherme Gomes, brasileiro, casado, RG. nº 42.335.099-7 SSP/SP e do CPF nº 333.296.638-39, residente e domiciliado à Rua Justino Brizola, nº 491, Riversul, CEP 18.470-000, no Estado de São Paulo, aqui denominado **CONVENENTE** e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE ITARARÉ**, inscrito no CNPJ nº 46.634.390/0001-52, sediado na Rua XV de Novembro, nº 83, cidade e comarca de Itararé, através da Secretaria de Assistência Social de Itararé, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Heliton Scheidt do Valle, RG nº 16.186.194 SSP/SP, CPF nº 026.943.228-08, residente e domiciliado na cidade de Itararé, aqui denominado **CONVENIADO,** têm entre si ajustado o presente **CONVÊNIO,** mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui o objeto do presente instrumento o atendimento e abrigo de crianças e adolescentes, residentes no município de Riversul, com faixa etária de 0 a 18 anos incompletos, em situação de vulnerabilidade e de risco social, reconhecidas como tal pelo Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Itaporanga, garantindo os direitos estabelecidos no ECA – Estatuto da Criança e Adolescente.

CLAUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DO ATENDIMENTO E DO ABRIGO:

2. O atendimento será prestado nas acomodações da Casa da Criança, localizada na Rua São Pedro, nº 420 – Centro – cidade e comarca de Itararé.

CLAUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE ATENDIMENTO

3. O conveniado adotará o regime estabelecido pelo Juiz de Direito da infância e Juventude da Comarca de Itaporanga, por ocasião da determinação do abrigo.

CLAUSULA QUARTA – IDADE E SEXO DOS ASSISTIDOS:

4. Idade: - 0 a 18 anos incompletos;
5. Sexo: - Feminino e Masculino.

CLÁUSULA QUINTA: - DO REPASSE FINANCEIRO:

6. O CONVENIENTE, repassará, mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês ao CONVENIADO a importância correspondente a R$ 3.000,00 (três mil reais), para assegurar o atendimento de até duas crianças, independente de efetivo acolhimento.
7. A partir da terceira criança/adolescente acolhida, haverá um acréscimo de R$ 1.000,00 (hum mil reais) per capita, a ser pago pelo CONVENENTE.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO:

8. Garantir o abrigo e atendimento de crianças e adolescentes, residentes no município de Riversul, de comunidades carentes que estejam em situação de vulnerabilidade e risco social devidamente declaradas e reconhecidas como tal pelo Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Itaporanga;
9. Proceder o abrigo, atendimento e cadastramento das crianças e adolescentes assistidos pelo presente convênio;
10. Observar e atender, no que couber, todas as leis federais, estaduais e municipais aplicáveis a suas atividades, bem como satisfazer quaisquer exigências legais decorrentes do presente convenio;
11. Executar o objeto do presente convênio em estrita observância a legislação correlata a espécie em especial as determinadas do ECA de modo a garantir o bem-estar social e cultural dos abrigados;
12. Permitir, quando solicitado, livre acesso do CONVENENTE a toda documentação de responsabilidade do conveniado, pertinente ao desenvolvimento do objeto do presente convênio, em especial para assegurar a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos;
13. Permitir livre acesso dos funcionários do CONVENENTE devidamente credenciados e identificados quando de toda inspeção relativo ao abrigo e atendimento das crianças na forma constante do objeto do presente;

14. Atender as solicitações do CONVENENTE e não transferir a terceiros, no todo ou em parte, direitos e obrigações do presente convênio.
15. Comunicar o **CONVENENTE** toda e qualquer alteração efetuada no estatuto social, bem como, das renovações das diretorias;
16. Aplicar os recursos financeiros repassados exclusivamente para fazer face as despesas decorrentes da execução do presente convênio;
17. Remeter mensalmente a prestação de contas à Secretaria de Finanças, dos recursos recebidos no mês anterior.
18. Garantir um corpo de profissionais compatível, de forma a garantir a execução do presente convênio, treinando-os quando necessário, para garantir o desenvolvimento educacional, moral e cultural das crianças e adolescentes das crianças e adolescentes enquanto abrigadas pelo Conselho Tutelar ou pelo Poder Judiciário, responsabilizando-se pela alimentação, vestuários e outros cuidados necessários ao desenvolvimento psicológico, assistencial e do bem estar físico e social das crianças e adolescentes enquanto se fizer necessário o abrigamento.
19. Fazer observar a disciplina e cortesia de seu corpo de profissionais para com as crianças e adolescentes abrigadas.
20. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras correlatas, decorrentes deste convênio, salvo em relação a eventuais servidores cedidos pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: - DA OBRIGAÇÃO DO CONVENENTE

21. Supervisionar a execução do presente convênio para aferir o desenvolvimento moral, social cultural e o bem-estar dos abrigados;
22. Efetuar o repasse dos recursos financeiros destinados à execução do presente convênio até o décimo dia útil de cada mês subsequente.
23. Garantir o transporte das crianças e adolescentes para as audiências e outros atos designados pela Vara da Infância e Juventude, Conselho Tutelar ou equipe técnica da Secretaria de Assistência social da Prefeitura de Riversul, inclusive visita a familiares.
24. Caso a criança/adolescente acolhido necessite de cuidados especiais e atendimento individualizado em decorrência de importante deficiência física ou mental, o CONVENENTE se responsabilizará por providenciar, as suas expensas o respectivo cuidador.

CLÁUSULA OITAVA: - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES:

25. O presente convênio vigorará por doze meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser aditado, por acordo entre os participantes e prorrogado por sucessivo e igual período.

CLAUSULA NONA – DA DENUNCIA E RESCISÃO.

26. O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo e, rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas da legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma das cláusulas e condições, pela superveniência de norma legal ou fato que torne materialmente ou formalmente inexequível, ou quando o interesse público justificar, constituindo particularmente motivos de rescisão à constatação de descumprimento de quaisquer exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam este convênio, em especial as previsões do ECA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

27. Fica eleito o Foro da Comarca de Itararé, para dirimir as questões decorrentes do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiados
28. Itararé, para dirimir as questões decorrentes do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e avençados, firmam o presente convênio em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Itararé, em 11 de março de 2019.

JOSÉ GUILHERME GOMES
Prefeito de Riversul

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito de Itararé

TESTEMUNHAS: -

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

PREFEITURA DE ITARARÉ
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
Rua São Pedro, nº 1.654 – Centro – Itararé/SP
CEP. 18.460-000 - Fone/Fax: (15) 3531-8138
rheducacao01@itarare.s.gov

Sessão de Atribuição de classes e/ou Aulas

013 / 2019

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo **COMUNICA** que nos termos das Resoluções nº 16 de 09/11/18 e 17 de 09/11/18, que haverá Atribuição para os Docentes efetivos classificados que pretendam substituir para **Professor de Educação Básica I (PEB I)** e classificados no **Processo Seletivo nº 001/2018**; Para os Docentes efetivos classificados para substituir para **Professor de Educação Básica Infantil (PEBIN)** e classificados no **Processo Seletivo nº 002/2018**, Para Docentes classificados no **Processo Seletivo nº 001/2018 (PEB II / HABILITADOS),** conforme cronograma abaixo;

Local:.....XV DE NOVEMBRO, Nº 931 – (de fundos com a SECET)

Dia:.....19/03/2019

Horário:..... 14 horas e 30 minutos

1º – Educação Básica I – PEB I; (EFETIVOS E PS 001/2018)

03 Salas : E. M. Profª Maria Olivia de Mello;

02 Sala : E. M. Profª Maria Jesus K. Camargo.

2º – Educação Básica Infantil – PEBIN; (EFETIVOS)

01 h/a Carga Suplementar : E. M. Herminio dos Santos Lages

3º – Educação Básica Infantil – PEBIN; (EFETIVOS E PS 002/2018)

01 Sala: E. M. Adriano Queiroz Pimentel;

01 Sala: E. M. Profª Maria de Lourdes S. Pimentel;

01 Sala : E. M. Valéria Cristina Simões;

4º – Educação Básica II – PEB II (PS 001/2018)

24 h/a PORTUGUÊS – E. M. Profª Alice F. Braga (em substituição)

06 h/a PORTUGUÊS – E. M. Juracy Martins (em Substituição)

20 h/a MATEMÁTICA – E. M. Prof. Juracy Martins (em substituição)

08 h/a CIÊNCIA – E. M. Pres. Juscelino K. de Oliveira

08 h/a HISTÓRIA – E. M. Pres. Juscelino K. de Oliveira

08 h/a- ARTES – E. M. Prof. Messias Sodré

05 h/a – INGLÊS – E. M. Prof. Newton Marques (em substituição)

07 h/a – INGLÊS – E. M. Profª Maria Aparecida Brigola (em Substituição)

04 h/a – MÚSICA – E. M. Profª Maria Aparecida Brigola

02 h/a – ED. FÍSICA – E. M. Adriano Queiroz Pimentel.

Itararé, 13 de Março de 2019.

ROSA MARIA DE JESUS GALDINO
Diretor Geral De Escolas

ITARARÉ
PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

DESPACHO

Vistos.

A ASSOCIAÇÃO DE RODEIO DO SUDOESTE PAULISTA, associação privada de atividades ligadas à cultura e à arte, inscrita sob o CNPJ n°30.583.526/0001-02, com sede na RODOVIARIA APARICIO BIGLIA FIHO, SN, KM 03- SP- 258, NA CIDADE DE ITARARÉ/SP, nesta representada pelo seu presidente, **ROBERTO STRUMINSKI NETO,** formulou requerimento para autorização de uso do espaço público denominado Centro de Eventos, entre os dias 10 de agosto a 10 de setembro do corrente ano, para a realização dos eventos FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO/2019 e FEIRA AGROPECUÁRIA DE ITARARÉ/2019, atrações a serem disponibilizadas aos itarareenses entre os dias 21 a 25 de agosto.

Antes de decidir acerca do pedido formulado pela **ASSOCIAÇÃO DE RODEIO DO SUDOESTE PAULISTA**, fixo o prazo de 3 (três) dias úteis para a manifestação de outros interessados em receber autorização de uso do Centro de Eventos na mesma data e local para a realização de evento Festa do Peão de Boiadeiro e Feira Agropecuária.

Findo o prazo, com ou sem manifestação de outros interessados, abra-se vista para manifestação da Assessoria Jurídica.

Em atenção ao princípio da publicidade, determino a publicação deste despacho na imprensa oficial do Município.

Gabinete do Prefeito, em 13 de março de 2019.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

A Prefeitura de Itararé torna público que está aberta a seguinte licitação: Pregão Presencial 09/2019 - Aquisição de tubos de concreto armado para construção de galeria na Rua Santa Cruz no Bairro Velho em Itararé/SP, abertura dia 25 de março de 2019 às 14h00min. Obtenção do Edital pelo e-mail edital@itarare.sp.gov.br ou informações pelo fone (15) 3532-8000.

PREFEITURA DE ITARARÉ
PREFEITO
Heliton Scheidt do Valle
VICE-PREFEITO
Artur de Fátima Ferreira de Souza
ADMINISTRAÇÃO
Jerônimo de Almeida
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000 ramal 8008
AGRICULTURA E PECUÁRIA
Castelar Pimentel Junior Rua Frei Caneca, 1443
Telefone (15) 3532-2457
ASSISTÊNCIA SOCIAL
Luciana Perucio Silva de Oliveira
Rua São Pedro, 420
Telefone (15) 3532-2271 e 35324363
EDUCAÇÃO
Ana Maria Ferreira Santos Oliveira
Rua Major Queiroz, 312
Telefone (15) 3531-8130
DESENVOLVIMENTO
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
FINANÇAS
Marcio Rodrigues da Costa
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000 ramal 8012
GOVERNO
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
SAÚDE
Ana Maria de Souza
Rua Frei Caneca, 1471
Telefone (15) 3531-8160
SERVIÇOS MUNICIPAIS
Gilberto Côrtes Rua Treze de Maio, 07
Telefone (15) 3532-4378
CULTURA
Alisson Rivéli Ferreira
Rua XV de Novembro, 69
Telefone (15) 3521-8000 ramal 8075
ESPORTES
Danilo Rafael Pimentel Bozoki
Rua Dr. Pedro de Alencar, 427
Telefone (15) 3531-3163
HABITAÇÃO
Rua XV de Novembro, 549
Telefone (15) 3531-4051
MEIO AMBIENTE
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000 ramal 8054
TURISMO
Edilson José de Moraes
Rua XV de Novembro, 56
Telefone (15) 3531-1749
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEMUTRAN)
Bruno Marcos da Silva
Rua XV de Novembro, 69
Telefone (15) 3532-4431
CHEFIA DE GABINETE
Felipe Guimarães
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
PODER LEGISLATIVO
Mesa Diretora (biênio 2019/2020)
Presidente – Yago Felipe Ferreira Raposo
1º Vice-presidente – Ederson Soares de Lima
2º Vice-presidente – Márcio Soares de Almeida
1º secretário – Valdiclei Oliveira
2º secretário – José Roberto Cogo

Vereadores
Darci Vieira Coutinho
Edenilson de Genaro
João Luís R. dos Santos
Júlio Cesar S. de Almeida
Luis Henrique A. R. da Silva
Reinaldo Roberto Diogo
Rodrigo Pimentel Fadel
Sérgio Luis Stadler

Regina Fernandes Chaves Sampaio
Diretora Geral Administrativa

Renato Ferreira
Gestor de Comunicação

EXPEDIENTE
JORNAL OFICIAL DE ITARARÉ

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Felipe Guimarães Mtb 74.372
PRODUÇÃO
Assessoria de Comunicação

PREFEITURA DE ITARARÉ Rua XV de Novembro, 83 Telefone (15) 3532-8000
www.itarare.sp.gov.br

CÂMARA DE ITARARÉ
Rua São Pedro, 885
Telefone (15) 3532-4477
www.camaraitarare.sp.gov.br